

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   n.º   1929/73

Aprovado   por Deliberação

Em                      02/10/1973

PROCESSO CEE N.º 884/73

INTERESSADO: "S/A. Massas Alimentícias Mazzei", Jaú, São Paulo

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: A empresa "S/A. Massas Alimentícias Mazzei", estabelecida à rua Amaral Gurgel n.º 871, em Jaú, São Paulo, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário educação referentes aos anos de 1966, 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação n.º 366/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 430/66, 91/67, 331/68, 282/69, 290/70 e 301/71.

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n.º de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados, modelo "B", emitidos a favor da empresa "S/A. Massas Alimentícias Mazzei", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE n.º 366/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 13 de abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1973

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente